

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ASSIS

FORO DE ASSIS

2ª VARA CÍVEL

R LÍCIO BRANDÃO DE CAMARGO, 50, Assis - SP - CEP 19802-300

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****SENTENÇA**

Processo Digital nº: **1000427-38.2020.8.26.0047**  
 Classe - Assunto **Recuperação Judicial - Administração judicial**  
 Requerente: **Editora, Distribuidora e Cursos Flory Ltda. Me - Nome Fantasia Colégio Einstein Assis e outro**  
 Tipo Completo da Parte Passiva **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**  
 Principal << Informação indisponível >>:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **ADILSON RUSSO DE MORAES**

Vistos.

**HVF CURSOS INTEGRADOS LTDA e EDITORA, DISTRIBUIDORA E CURSOS FLORY LTDA** propuseram a presente ação de recuperação judicial (fls. 01/25). Com a inicial vieram os documentos de fls. 26/249.

Determinação de realização de perícia antes da análise do pedido (fls. 255/256), sendo o laudo e respectivos documentos juntados as fls. 278/418.

Manifestação favorável do Ministério Público (fls. 424/425).

Decisão deferindo o processamento da recuperação judicial (fls. 428/431).

Houve a apresentação de plano de recuperação judicial, que foi rejeitado em assembléia geral de credores, sendo que na mesma oportunidade foi concedida a oportunidade de apresentação de novo plano por parte do credor Arthur Barreto Uliana. O referido credor apresentou o novo plano, mas houve demanda de esclarecimentos por parte da administradora judicial, vindo aos autos tais informações em petição datada de 26/01/2023 (fls. 1553/1554).

A administradora judicial informou em petição de 07/03/2023 que teve ciência de que as recuperandas teriam encerrado as suas atividades (fls. 1576/1581).

Foi determinado que a recuperandas esclarecessem tais informações de que teriam encerrado as atividades (fls. 1586). Após o deferimento de novo prazo para esclarecimentos, os advogados que patrocinavam as recuperandas informaram que haviam



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ASSIS

FORO DE ASSIS

2ª VARA CÍVEL

R LÍCIO BRANDÃO DE CAMARGO, 50, Assis - SP - CEP 19802-300

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

substabelecido os poderes recebidos das recuperandas para outra advogada, juntando os documentos nos autos (fls. 1599/1604). Pela decisão de fls. 1605 foi deferido prazo para que a nova advogada que representa as recuperandas se manifestasse.

Superados todos os prazos sem quaisquer esclarecimentos por parte das recuperandas, deu-se vista dos autos à administradora judicial, que se manifestou no sentido de que o prosseguimento da presente recuperação judicial resta inviabilizado, ante o encerramento das atividades das recuperandas, requerendo a convocação da recuperação judicial em falência. Por cautela, a administradora judicial requereu a intimação dos credores, assim como do Ministério Público, para que se manifestassem (fls. 1614/1616).

O Ministério Público seguiu a manifestação da administradora judicial e requereu a manifestação da recuperanda e dos credores (fls. 1619).

**É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO.**

Inexiste fundamento para nova intimação das recuperandas para quaisquer esclarecimentos, eis que desde março tem sido deferidas oportunidades para que elas esclarecessem o encerramento irregular das atividades, ficando neste aspecto indeferido o pedido feito pelo Ministério Público.

Por outro lado, não houve aprovação do plano de recuperação judicial, haja vista que o credor Arthur Barreto Uliana tinha prestado os últimos esclarecimentos à administradora judicial quando esta requereu a intimação das recuperandas para esclarecer sobre o encerramento das atividades. Deste modo, nada há a ser feito pelos credores que possa afastar a decretação da falência.

Assim, ante o encerramento irregular das atividades empresariais pelas próprias recuperandas no curso do processo de recuperação judicial, é de ser decretada a convocação em falência, conforme requerido pela administradora judicial.

Isto posto, com fundamento no artigo 73 da Lei 11.101/2005 **CONVOLO** a recuperação judicial de **HVF CURSOS INTEGRADOS LTDA e EDITORA, DISTRIBUIDORA E CURSOS FLORY LTDA em FALÊNCIA**, na data de hoje, 30/05/2023, às 15:00 horas.

Fixo o termo legal da falência em 90 (noventa) dias contados, retroativamente, do pedido de recuperação judicial.

Em cumprimento ao disposto no artigo 99 da Lei 11.101/05:

1) Mantenho a Administradora Judicial anteriormente nomeada, ALA CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO EIRELI, CNPJ nº 24.189.361.0001-96, representada por Adriana Rodrigues de Lucena, OAB/SP 157.111, Av. Liberdade nº 21, 13º Andar, Cj. 1310, São Paulo/SP, CEP: 01503-000, e-mail:



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ASSIS

FORO DE ASSIS

2ª VARA CÍVEL

R LÍCIO BRANDÃO DE CAMARGO, 50, Assis - SP - CEP 19802-300

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

adriana@alaadmjudicial.com.br, Tel: (11) 31592663 / 31061625, que será intimada por carta ou e-mail com aviso de recebimento (AR). Dispensado novo termo de compromisso.

1.1. Deve a administradora judicial proceder à arrecadação dos bens, documentos e livros (artigo 110), bem como a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem (artigos 108 e 110), para realização do ativo (artigos 139 e 140), podendo providenciar a lacração, para fins do artigo 109. Fica autorizada a venda dos bens perecíveis e deterioráveis, observado o artigo 113 da LRF.

1.2. A administradora judicial cientificará as falidas das obrigações mencionadas no item 2 abaixo e as advertirá de que, verificado indício de crime previsto na Lei nº 11.101/2005, poderá ter a prisão preventiva decretada (art. 99, VII).

1.3. Poderá a Administradora Judicial adotar todas as providências para a preservação dos interesses da massa e eficiente administração de seus bens, colhendo informações diretamente junto a credores, falidas, órgãos públicos, pessoas jurídicas de direito privado, sem necessidade de prévia autorização judicial, servindo esta sentença de ofício;

2) Determino, nos termos do art. 99, V, a suspensão de todas as ações ou execuções contra a falida (empresa), ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º da mesma Lei, ficando suspensa, também, a prescrição.

3) Vedada a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens das falidas, sem autorização judicial e do Comitê de Credores (se houver).

4). Os administradores das falidas devem:

4.1. Apresentar à administradora judicial, a relação nominal de credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, sob pena de desobediência (artigo 99, III).

4.2. cumprir o disposto no artigo 104 da Lei 11.101/2005, apresentando à administradora judicial, referidas declarações por escrito, sob pena de desobediência.

5) Intimem-se as falidas (através da advogada que as representa nos autos) para, no prazo de 05 dias, prestar declarações e apresentar relação de credores, publicandose, em seguida, o edital, nos termos do art. 99, §1º, da Lei 11.101/2005, cuja minuta será encaminhada pela Administradora judicial, em formato Word (.docx), para o endereço eletrônico assis2cv@tjsp.jus.br , com o prazo de 15 dias para apresentação das habilitações de crédito ou impugnações, constando do edital as seguintes advertências:

5.1. As habilitações ou divergências deverão ser apresentadas diretamente à Administradora Judicial, no seu endereço acima mencionado, ou por meio do endereço eletrônico a ser informado no compromisso a ser prestado;



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ASSIS

FORO DE ASSIS

2ª VARA CÍVEL

R LÍCIO BRANDÃO DE CAMARGO, 50, Assis - SP - CEP 19802-300

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

5.2. As habilitações apresentadas nos autos digitais não serão consideradas;

5.3. Na ocasião da apresentação das habilitações e divergências, os credores deverão indicar dados completos de conta bancária (nome do titular da conta, número do CPF/CNPJ do titular da conta, número da agência e da conta bancária) para que, conforme previsão do artigo 1.113, §§ 3º, 4º e 5º das NSCGJ/TJSP (PROVIMENTOS nº 50/1989 e 30/2013), possam receber eventuais valores através da prévia expedição de ofício ao banco;

5.4. Ficam dispensados de habilitação os créditos que constarem corretamente do rol eventualmente apresentado pelas falidas.

6) Intime-se o Ministério Público.

7) Diligencie a Serventia junto:

a) ao Bacen, através do sistema Bacenjud/Sisbajud, para determinação do bloqueio de ativos financeiros em nome das falidas, lançando como limite de pesquisa R\$ 4.155.667,90 (fls. 1535). Se frutífero, renove-se o pedido até que se atinja o total disponível.

b) à Receita Federal, pelo sistema Infojud, para que forneça cópias das 3 últimas declarações de bens das falidas;

c) ao Detran, através do sistema Renajud, determinando-se o bloqueio (transferência e circulação) de veículos existentes em nome das falidas;

d) à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, para pesquisa e bloqueio de imóveis em nome das falidas.

8) Servirá cópia desta sentença, assinada digitalmente, de OFÍCIO aos órgãos elencados abaixo, bem como de CARTA DE CIENTIFICAÇÃO às Fazendas, devendo tais órgãos encaminhar as respectivas respostas, se o caso, para o endereço da administradora judicial nomeada.

A Administradora Judicial deverá encaminhar cópia desta decisão aos órgãos competentes, devendo comprovar o protocolo nestes autos digitais, em 10 dias:

a) BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN - Av. Paulista, 1804, CEP 01310-200, São Paulo/SP: Proceder e repassar às instituições financeiras competentes a ordem de bloqueio das contas correntes ou outro tipo de aplicação financeira de titularidade das falidas, informando o cumprimento da presente ordem diretamente à Administradora Judicial nomeada.

b) JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO: Rua Barra



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ASSIS

FORO DE ASSIS

2ª VARA CÍVEL

R LÍCIO BRANDÃO DE CAMARGO, 50, Assis - SP - CEP 19802-300

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

Funda, 930 - 3º andar Barra Funda - CEP: 01152-000 - São Paulo/SP: Encaminhar à administradora judicial a relação de livros das falidas levada a registro nesse órgão e informes completos sobre as alterações contratuais havidas. Deverá, ainda, constar a expressão "falido" nos registros desse órgão e a inabilitação para atividade empresarial;

c) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Rua Mergenthaler, 592, Bloco I, 1º andar (CECOR), Vila Leopoldina, CEP: 05311-900 São Paulo/SP: Encaminhar as correspondências em nome das falidas para o endereço da administradora judicial nomeada;

d) CENTRO DE INFORMAÇÕES FISCAIS -DI Diretoria de informações - Av. Rangel Pestana, 300, CEP: 01017-000 São Paulo/SP: Deverá encaminhar a DECA referente às falidas para o endereço da administradora judicial nomeada;

e) BOLSA DE VALORES DO ESTADO DE SÃO PAULO - Rua XV de Novembro nº 275, 7º andar, CEP: 01013-001 São Paulo/SP: Informar à administradora judicial a existência nos seus arquivos de bens e direitos em nome das falidas;

f) DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS - Rua Pedro Américo, 32, CEP: 01045-000 São Paulo/SP: Informar à administradora judicial a existência de bens e direitos em nome das falidas;

g) CARTÓRIOS DE TÍTULOS E PROTESTOS DE ASSIS/SP : Remeter as certidões de protestos lavrados em nome das falidas para o endereço da administradora judicial nomeada, independente do pagamento de eventuais custas;

h) FAZENDAS PÚBLICAS, para informar, diretamente à administradora judicial, sobre a existência de ações judiciais envolvendo as falidas.

Com base no art. 139, VI, do CPC, aplicável subsidiariamente à Lei 11.101/2005, e considerando a necessidade de concessão de maior prazo às Fazendas Públicas, em razão do grande número de execuções fiscais e do reduzido quadro de Procuradores, fixo o prazo para habilitação dos créditos tributários, perante a administradora judicial, em 60 dias a contar da publicação do edital do art. 99, §1º, da Lei 11.101/2005:

h.a) PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - UNIÃO FEDERAL Alameda Santos, 647, 15º andar Cerqueira César - 01419-001 - São Paulo/SP;

h.b) PROCURADORIA-GERAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL;

h.b) PROCURADORIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - Av. Rangel Pestana, 300, 15º andar - Sé - 01017-000 - São Paulo SP e e-mail [pgfalencias@sp.gov.br](mailto:pgfalencias@sp.gov.br); e



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE ASSIS**

**FORO DE ASSIS**

**2ª VARA CÍVEL**

**R LÍCIO BRANDÃO DE CAMARGO, 50, Assis - SP - CEP 19802-300**

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

h.c) PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE ASSIS/SP;

P.R.I.C.

Assis, 30 de maio de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI  
11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**